



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94.

Assunto: Suspende pelo prazo de 180 dias
a vigência dos Artigos 28 e 51 de Lei 34/91.

Ante Projeto de Lei n.º 04/94.

Lei n.º 04/94 03/03/94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 04/94

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 180 DIAS
A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 28 e 31-
DA LEI Nº 34/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a vigência dos Artigos 28(vinte e oito) e 31 (cinquenta e um) da Lei Nº 34/91, publicada em 27 de Novembro de 1992

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Março de 1994.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE

012
"Monitor Computa"
12-3-95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE~~ LEI Nº 04/94

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 180 DIAS
A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 28 a 51 -
DA LEI Nº 34/91.

1ª COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/03/94

Presidente

2ª COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 24/03/94

Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 03/03/94

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, aprova
e eu sanciono a seguinte,

APROVADO

Em 03/03/1994

Presidente

LEI :

1ª DISCUSSÃO

Em 03/03/94

Presidente

Artº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a vigência dos Artigos 28 (vinte e oito) a 51 (cincoenta e um) - da Lei nº 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰³ de Fevereiro de 1994. ^{Março}

Adalberto Ribeiro Alves
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei oferecer aos proprietários de imóveis oportunidade para regularizarem junto ao Poder Público Municipal a situação dos mesmos.

Com o advento da Lei 34/91, Lei de Zoneamento, Uso e Solo do Município, muitos proprietários ficaram sem condição legal de regularizarem suas propriedades junto à Prefeitura, causando graves prejuízos para os mesmos e para o erário do Município. A Lei 34/91, é um instrumento de grande eficácia para a organização e disciplina no uso e ocupação do solo, a suspensão da vigência dos Artigos 28 a 51 da mesma pelo período de 180 dias não alterará sua essência, apenas permitirá que nesse prazo possam ser regularizada a situação dos imóveis que se encontram impedidos de serem legalizados.

Francisco de Santana
Manoel Luis Junior
Antônio José de Souza

José Antônio de Almeida
Eduardo

Antônio J. Pereira

Paulo Batista de S. S. S.
Alcides de S. S. S.

Carlos
[Signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 18, 02, 1994
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. PROJETO DE LEI Nº 04/94
(LEGISLATIVO)

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 04/94 que, suspende pelo prazo de 180 dias a vigência dos Artigos 28 a 51 da Lei 34/91, trata-se de uma medida que virá bem benefício de muitos proprietários de imóveis, dando ~~o~~ oportunidades de legalizarem suas propriedades junto a Prefeitura e referido Projeto está dentro das formalidades legais e regularizará uma situação que será de grande eficácia para os proprietários de imóveis e para o erário público.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 1994.

[Signature] *[Signature]*
[Signature]

APROVADO
Em 18, 02, 1994
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Projeto de Lei nº 04/94 (LEGISLATIVO)

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 04/94 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 1994.

[Signature] *[Signature]*
[Signature]

proprietários ficaram sem condições legal de regularizar
suas propriedades junto à Prefeitura, causando graves
prejuízos para os mesmos e para o erário do
município. A Lei 34/91, é um instrumento de
grande eficácia para a organização e disciplina
no uso ~~de~~ e ocupação do solo; a suspensão de
vigência dos artigos 28 a 51 da mesma pelo
período de 180 dias não alterou sua ^{essência} ~~essência de~~
~~lei~~, apenas permitiu que esse prazo possam
ser regularizados a situações dos ~~municípios~~ dos
impostos que ~~for~~ ~~impostos~~ legal ~~mas~~ que
se encontram ~~em~~ ~~em~~ impedidos de serem
legalizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 04/94

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 180 DIAS
A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 28 a 31-
DA LEI Nº 34/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a vigência dos Artigos 28(vinte e oito) a 31 (cinquenta e um) da Lei Nº 34/91, publicada em 27 de Novembro de 1992

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Março de 1994.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/94

ESSENCIA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 180 DIAS
A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 28 a 51 -
DA LEI Nº 34/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, aprova
e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Artº 1º - Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a vigência dos Artigos 28 (vinte e oito) a 51 (cincoenta e um) - da Lei nº 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1994.


Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei oferecer aos proprietários de imóveis oportunidade para regularizarem junto ao Poder Público Municipal a situação dos mesmos.

Com o advento da Lei 34/91, Lei de Zonamento, Uso e Solo do Município, muitos proprietários ficaram sem condição legal de regularizarem suas propriedades junto à Prefeitura, causando graves prejuízos para os mesmos e para o erário do Município. A Lei 34/91, é um instrumento de grande eficácia para a organização e disciplina no uso e ocupação do solo, a suspensão da vigência dos Artigos 28 a 51 da mesma pelo período de 180 dias não alterará sua essência, apenas permitirá que nesse prazo possam ser regularizada a situação dos imóveis que se encontram impedidos de serem legalizados.

do do Prefeito Sergio Men-
des, as dependências do cam-
pus da UENF e pontos his-
tóricos da cidade. No per-
curso, conheceu também vá-
rias obras de urbanização dos
governos Garotinho e atual
administração. Resumiu que
existe o objetivo de se pro-
pagar as grandes obras de
todas as administrações pe-
detistas pelo país, destacan-
do os projetos realizados por
Sérgio Mendes e Garotinho
em Campos; do Prefeito Jor-
ge da Silveira, de Niterói; Jai-
me Lerner da Paraíba, entre
outros, "para atestar as pro-


missões do Governador, pre-
tendo candidato a deputado
federal, para assumir a ad-
ministração estadual, se en-
cantou pelas unidades dos
CQVs e o campus da UENF
onde conheceu a filosofia de
ensino implantada ali por
Darcy Ribeiro. Admitiu que
os modelos dos projetos das
hortas comunitárias, assim co-
mo o dos Centros de Quali-
dade de Vida já foram im-
portados por prefeitos ce-
rênses, entre eles o de Boa
Viagem, no sertão central do
Ceará.

O Prefeito Sérgio Mendes

lo país. Somando ~~os~~ ~~com~~ todos as administrações.
"Copiar bons exemplos é um
bom caminho e por isso mes-
mo, tanto devemos seguir as
boas idéias que os Governos
do interior do Ceará possam
nos trazer, como também di-
fundir nossos projetos daqui
para lá". Para tanto, Sérgio
Mendes se dispôs, em data
ainda não prevista retribuir
a visita, indo conhecer as
obras realizadas pelo Gover-
no do Ceará, o que poderá
fazer "brevemente".

Lúcio Alcântara, já foi Pre-
feito, Deputado Federal, ho-
je é vice-Governador, mas
sempre atuou na política, ma-
téria que respira desde a in-
fância porque é de família
de tradição cearense da área
política. Começou a sentir
atrativos por Campos em 92,
quando conheceu Garotinho
em uma reunião, no Ceará,
de vários prefeitos eleitos pe-
lo PDT no País. Na ocasião,
Garotinho expôs suas inova-
ções no município e distri-
buiu os relatórios de seus qua-
tro anos de Governo.

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal
de São João da Barra

LEI Nº 04/94.

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE
180 DIAS A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 28 A
51 DA LEI Nº 34/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

ART. 1º) Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a vigência dos
Artigos 28º ao 51º, da Lei nº 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 07 DE MARÇO DE 1994.

- RANULFO VIDIGAL RIBEIRO -
= PREFEITO =

A NOTICIA

LOJAS MAR

Matriz - 3 andares, o shopping da moda, rou
Especial venda de roupas e camisas
malharia, meias, tudo. Cred

Lojas Maracanã, Matriz
Crediário familiar s/ juros.

Somente á